DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3647/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5624/2014
PROTOCOLO	: 1487736
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS
JURISDICIONADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AUTO POSTO 2007 LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 46/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 124.930,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 2/1/2014 A 1/7/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS. REGULAR CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 2144/2016 (peça 14), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-gestor, em razão da remessa intempestiva a esta Corte do Contrato Administrativo n. 2/2014.

Conforme Certidões trazidas aos autos pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional (peças 23 e 27), o referido débito foi devidamente quitado pelo ex-gestor responsável.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos ante ao cumprimento da determinação contida no citado Acórdão (peça 29).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme os elementos que se encontram no presente processo, a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS aplicada ao gestor responsável via Acórdão AC01 - 2144/2016 (peça 14), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Assim sendo, o cumprimento da determinação contida no citado julgado (quitação da multa) implica no arquivamento dos presentes autos.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO:**

- Pelo extinção do presente processo e arquivamento dos autos ante o regular cumprimento à determinação constante do Acórdão AC01 - 2144/2016.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS